câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.172, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação da alínea *a* e do inciso I e a acrescentar as alíneas *h* e *i* ao inciso I do art. 2.º da Lei n.º 4.213, de 2005, que Cria o Programa de Desenvolvimento Rural e o Programa de Incentivo à Expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação da alínea *a* e do inciso I e a acrescentar as alíneas *h* e *i* ao inciso I do art. 2.º da Lei n.º 4.213, de 3 de junho de 2005, que Cria o Programa de Desenvolvimento Rural e o Programa de Incentivo à Expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º ...

I – execução de serviços de nivelamento do terreno para construção ou ampliação de aviários, pocilgas, estábulos, acesso ao imóvel rural, construção de açudes e destocamento, através de serviços de máquinas e caminhões, da seguinte forma:

a) o Município subsidiará até 50 (cinquenta) horas máquinas, por empreendimento, quando se tratar de estábulos, mediante projeto e acompanhamento técnico, com licenciamento do órgão ambiental competente;

h) o Município subsidiará todas as horas máquinas necessárias por empreendimento quando se tratar de aviários e pocilgas, mediante projeto e acompanhamento técnico, com licenciamento do órgão ambiental competente;

i) o Município subsidiará até 8(oito) horas máquinas quando se tratar de destocamento de pomares velhos na substituição por novos." (NR)

At. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 3 de novembro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral



Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594